



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ.: 06.073.608/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

PUBLICADO

Angico-TO 16 / 02 / 2018

Sec. de Administração

LEI N°0265/2018

Angico /TO, 15 de Fevereiro de 2018.

“Autoriza o Município de Angico Tocantins a Participar do **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental Integrada** e a Ratificar o Protocolo de Intenções, firmados entre os Municípios integrantes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins Deusdete Borges Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

Art.1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Angico/TO no Consórcio Público Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental Integrada, ratificando o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de ANANÁS/TO, RIACHINHO/TO e ANGICO/TO, com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada Município.

Art. 3º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental, cujo valor deverá



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ.: 06.073.608/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§1º O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior aos das dotações que o suportarem.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio, para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 5º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental Integrada – ARA.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 25.064.098/0001-71
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ.: 06.073.608/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

Art. 7º. O Consórcio Público terá por finalidade e cooperação técnica, científica, educacional, cultural e operacional entre os partícipes, visando o desenvolvimento do Consórcio ARA – Ananás/TO, Riachinho/TO e Angico/TO mediante a execução conjunta de programas e projetos, intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e tecnológicos, para a implementação de ações para a gestão de resíduos sólidos e gestão ambiental integrada, através de ações sociais, de saúde, de educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente, dos recursos hídricos e de programas de infraestrutura, observando sempre, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tudo para uma melhor prestação de serviços e melhor execução de atividades de interesse dos municípios associados, respeitando o local de cada ente consorciado.

Parágrafo Único- A mudança da sede do Consórcio - ARA do Município de Ananás/Tocantins, só poderá acontecer com a aprovação de 2/3 de seus consorciados.

Art. 8º. Fica expressamente ratificado o Protocolo de Intenções do Consorcio Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental Integrada - ARA.

Art. 9º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, em 15 de Fevereiro de 2018.


Deusdete Borges Pereira
Prefeito Municipal